PROTOCOLO
19/06/15
Hrs: 15:30
Nayana Teixeira

Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 430 /2015 Catalão, 19 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que "***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE CAMPEONATOS DE JIU-JIUTSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades. Agora chegou a vez do Jiu-Jitsu. O lutador catalano APARECIDO ALEXANDRE DE JESUS irá participar dos Campeonatos em Buenos Aires, Florianópolis e na Califórnia, nos EUA. O Município irá participar cobrindo os custos com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem do atleta em questão. É um atleta vencedor que levará o nome de Catalão a diferentes plagas e incentivará os jovens a prática do esporte.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a incentivar o esporte amador em nossa cidade, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 75, de 19 de junho de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE CAMPEONATOS DE JIU-JIUTSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a conceder auxílio financeiro ao lutador catalano APARECIDO ALEXANDRE DE JESUS – portador do CPF nº 885.981.281-04, que irá participar de três Campeonatos de Jiu-Jitsu, sendo 01 evento em Buenos Aires, 01 no Estado de Santa Catarina e o Campeonato Mundial NO GI, Califórnia EUA, durante o ano de 2015.

Art.2° - O valor autorizado no art.1° será de até R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e se destinará a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem do atleta.

Parágrafo único – A Prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

Art.3° - As despesas oriundas desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3012.27.812.4018.4129. 339048 (100)
4129 – Departamento das Atividades Esportivas Comunitárias.
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos ..... dias do mês de junho de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito

PROJETO 2015
PROPOSTA DE PATROCÍNIO

ATLETA - Aparecido Alexandre De Jesus

CALENDÁRIO – 2015

CONFEDERAÇÕES DOS EVENTOS

IBJJF

L.B.J.J

CBJJE

WWW.CBJJE.COM.BR

- *OBS.: SOU FEDERADO EM TODAS CONFEDERAÇÕES ACIMA*

HISTORICO DE EVENTOS NOS ULTIMOS 2 ANOS

INTERNACIONAIS

- NEW YORK OPEN 2013 – *NOVA YORK* – EUA - CAMPEÃO
- CAMPEONATO EUROPEU 2013 – *LISBOA – POR* – QUARTO COLOCADO
- CAMPEONATO SULAMERICANO 2013 – *BUENOS AIRES* – ARG – VICE CAMPEÃO
- LAS VEGAS OPEN 2014 – *LAS VEGAS* – EUA – TERCEIRO COLOCADO
- MIAMI OPEN 2014 – MIAMI – EUA – VICE CAMPEÃO

EVENTOS NACIONAIS

- CAMPEONATO BRASILEIRO 2013 – BH – MG – CAMPEÃO
- CAMPEONATO CENTRO OESTE 2013 - GOIANIA – GO – CAMPEÃO
- SELETIVA ABU DHABI 2014 – GRAMADO – RS – QUARTO COLOCADO
- COPA DO MUNDO DE JIU JITSU – BH – MG – CAMPEÃO
- CIRCUITO BRASIL 2013 – BRASILIA – DF - CAMPEÃO
- COPA LUTA CASADA 2013 – UDI – MG – CAMPEÃO
- OPEN DE UBERLÂNDIA 2013 – UDI – MG – CAMPEÃO
- COPA LUTA CASADA 2014 - UDI – MG – CAMPEÃO
- GRAND PRIX MINAS 2014 – UDI – MG – CAMPEÃO
- CAMPEONATO MUNDIAL 2014 – SÃO PAULO – SP – QUARTO COLOCADO

CALENDÁRIO PROPOSTO 2015

MAIO

COPA MERCOSUL - BUENOS AIRES - ARG

DESPESA COM PASSAGEM – R$ 1.400,00

DESPESA COM HOSPEDAGEM – R$ 800,00

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO – R$ 300,00

DESLOCAMENTO, TAXI, COMBUSTIVEL – R$ 400,00

TOTAL= R$ 2.900,00

JUNHO

SUL AMERICANO – FLORIANÓPOLIS – SC

DESPESA COM PASSAGEM – R$ 1.200,00

DESPESA COM HOSPEDAGEM – R$ 700,00

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO – R$ 200,00

DESLOCAMENTO, TAXI, COMBUSTIVEL – R$ 300,00

TOTAL= R$ 2.400,00

- OUTUBRO
- **MUNDIAL NO GI -- CALIFORNIA –EUA**
- *DESPESA COM PASSAGEM – R$ 4.200,00*
- *DESPESA COM HOSPEDAGEM – R$ 900,00*
- *DESPESA COM ALIMENTAÇÃO – R$ 300,00*
- *DESLOCAMENTO, TAXI, COMBUSTIVEL – R$ 700,00*
- *TOTAL= R$ 6.100,00*

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO 2015

- **COPA MERCOSUL - BUENOS AIRES – ARG – R$ 2.900,00**
- **SUL AMERICANO – FLORIANÓPOLIS – SC – R$ 2.400,00**
- **MUNDIAL NO GI – CALIFORNIA –EUA – R$ 6.100,00**

- **TOTAL – R$ 11.400,00**

FOTOS DO EVENTO

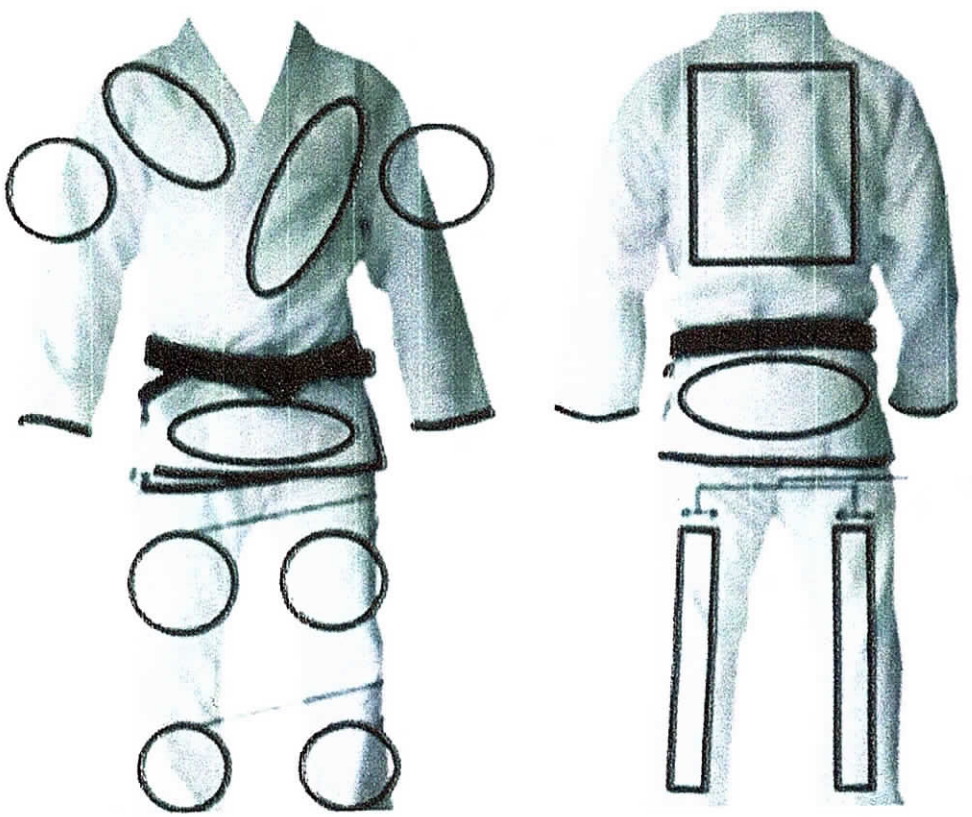




MÍDIA ENVOLVIDA

- SPORTV
- CANAL COMBATE
- GLOBO.COM
- REVISTA TATAME
- SENSEI SPORTV
- BAND SPORT
- DEZENAS DE OUTROS CANAIS
- CENTENAS DE OUTROS SITES
- MIDIA LOCAL (PIRAPITINGA / PORTAL CATALÃO)

DEMONSTRATIVO DOS DIREITOS DE DIVULGAÇÃO



CONTATO:

CEL – 64 – 8437-3636
FIXO– 64 – 3411 - 2209
E-MAIL – APARECIDOJESUS@MMCB.COM.BR
PARTICIPAÇÃO - CATEGORIA FAIXA PRETA ATÉ 76KG

- OBRIGADO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4170651 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/JAN/1972

NOME APARECIDO ALEXANDRE DE JESUS

FILIAÇÃO DENIZON CANDIDO DE JESUS
LEOPOLDINA [illegible] DARIO RODRIGUES DE JESUS

DAVINOPOLIS-GO 21/AGO/1971

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CARTORIO E.NAS. 1874 FLS. 16 [illegible] A 3 CAC
DAVINOPOLIS GO EM 16/DEZ/1989

CPF

ASSINATURA DO PORTADOR 17/07/13



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Aparecido Alexandre de Jesus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

885.981.281-04

APARECIDO ALEXANDRE DE JESUS

11991

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 075, de 19 de junho de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 075/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a atleta catalano que participará de campeonatos de jiu-jitsu e dá outras providências."*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção financeira ao referido esportista.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a concessão de subvenções ou contribuições financeiras, pelo Poder Público, a pessoas que exerçam atividades de interesse social, como no caso do esporte.

De acordo com a Constituição Federal, o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas, inclusive com a destinação de recursos públicos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento (art. 217, inciso II).

O desporto educacional e o de rendimento são definidos pela Lei Nacional n° 9.615/1998, que trata das normas gerais do desporto, da seguinte forma:

> *"Art. 3o O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações*
> *I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;*
> *[...]*
> *III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.*
> *Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:*
> *I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;*
> *II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio."*

Portanto, o poder público pode conceder recursos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e também, em casos específicos, para o desporto de rendimento, incluindo nestes os realizados de modo profissional e não profissional.

Em assim sendo, é possível conceder tal auxílio, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

SMJ, É o parecer.

Catalão (GO), 23 de junho de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 075, de 19 de junho de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a atleta catalano que participará de campeonatos de jiu-jitsu e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para conceder auxílio financeiro a atleta catalano que vai disputar campeonatos de jiu-jitsu, representando nossa cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 075/2015.

Catalão (GO), 23 de junho de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2015

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 75, de 19 de junho de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE CAMPEONATOS DE JIU-JIUTSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto tem como objetivo conceder auxílio financeiro ao lutador Catalano APARECIDO ALEXANDRE DE JESUS que participará de três campeonatos de Jiu-Jitsu, sendo 01 evento em Buenos Aires, 01 no Estado de Santa Catarina e o Campeonato Mundial NO GI – Califórnia EUA, durante o ano de 2015. O valor autorizado de até R$ 11.000,00 (onze mil reais) será destinado a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem do atleta.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor a ser concedido está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual para 2015, em consonância com o inciso IV, do art. 217 da CF/88 onde prevê o incentivo às manifestações desportivas, ainda, com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seus art. 44, inciso VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município.

A prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 75 / 2015.

Catalão (GO), 22 de Junho de 2015

Valmir Pires Rosa
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br